

REGULAMENTO PROCESSO ELETIVO DAS ENTIDADES DE PRÁTICA DESPORTIVA ASSEMBLEIA GERAL 2021

Estabelece normas relativas ao processo eletivo das Entidades de Prática Desportiva que terão direito a voto na Assembleia Geral Eletiva da CBCa atendendo ao que dispõe o artigo 26, conjugado ao artigo 84 do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem.

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares.

Artigo 1º - Em cumprimento ao que estabelece o artigo 26 conjugado ao artigo 84 do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem, objetivando estabelecer e disciplinar o exercício de direito ao voto e candidatura das Entidades de Prática Desportiva a ser exercido na Assembleia Geral Eletiva da CBCa, conforme previsão estatutária, segue abaixo respectivo Regulamento Eleitoral.

I. As Entidades de Prática do Desporto sendo uma por cada região do Brasil terão direito a um voto cada.

II. A verificação ao direito de candidatura e voto será feita pela CBCa considerando os seguintes critérios:

- a.* A Entidade de Prática deve ter participação em Campeonatos Brasileiros organizados pela CBCa no ano antecedente à Assembleia Eletiva;
- b.* Por força da PANDEMIA Covid 19 e consoante o artigo 84 do Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem o calendário referido no item *a* referente ao ano 2019 pode ser computado para efeitos da alínea '*a*' acima;
- c.* A condição do item *b* é limitada aos efeitos causados pela PANDEMIA de Covid 19.

Artigo 2º - A eleição ocorrerá no mês de janeiro do ano da Assembleia Geral Eletiva da CBCa, entretanto, por força do artigo 84 do Estatuto da CBCa, a eleição será realizada de forma antecipada em dezembro de 2020.

Artigo 3º - Em caso de empate considerar-se-á eleita a Entidade com maior tempo de filiação junto a CBCa.

Artigo 4º - De ofício ou a requerimento será designada pela presidência da CBCa uma Comissão Eleitoral limitada aos termos abaixo, comissão temporária que será responsável pela organização e implementação prática do Processo Eleitoral.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 5º - A Comissão Eleitoral é o grupo de trabalho transitório e com finalidade específica e limitada, composta por 3 (três) membros funcionários da Confederação

- I. A Comissão Eleitoral será formada com antecedência observando o disposto no artigo 2º.
- II. Formada a Comissão Eleitoral seus membros elegerão de imediato seu Presidente e Secretário.

Artigo 6º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Orientar e conduzir o processo eleitoral conforme este Regulamento;
- II. Proceder na verificação das Entidades de Prática elegíveis a candidatura e das Entidades de Prática com direito a voto conforme critérios estabelecidos no artigo 1º e inciso II.
- III. Responder aos candidatos e eleitores sobre as eventuais questões apresentadas, a fim de assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos, o cumprimento das normas eleitorais, do Estatuto da CBCa, encaminhando as infrações aos órgãos competentes, respeitando os processos estabelecidos;
- IV. Preparar as cédulas eleitorais, o respectivo envio aos eleitores e organizar o local de apuração da votação;
- V. Dar publicidade ao processo eleitoral em todas as suas fases, de modo que todos os envolvidos e interessados possam acompanhar os trabalhos;
- VI. Promover a apuração dos votos;
- VII. Deliberar sobre os pedidos de impugnação de votos;
- VIII. Redigir a Ata de Apuração do Resultado;
- IX. Encaminhar a Ata com o resultado da eleição para homologação da Diretoria;
- X. Deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento;

Artigo 7º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelos votos da maioria simples de seus membros.

Artigo 8º - A Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente com a posse dos eleitos.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 9º - Conforme previsão no Estatuto da CBCa as eleições de que trata este regulamento serão realizadas no mês de janeiro do Ano da Assembleia Eletiva da CBCa, entretanto, por força do artigo 84 do Estatuto da CBCa a eleição será realizada de forma antecipada em dezembro de 2020.

Artigo 10 - Fica garantida a facultatividade de realização de eleições pela via remota procedida por meios digitais idôneos que garantam a lisura; eficiência; publicidade; impessoalidade; economicidade e igualdade de concorrência entre participantes.

Artigo 11 - A Comissão Eleitoral, em até 05 (cinco) dias úteis após sua constituição, publicará no site da CBCa, em local de fácil acesso, edital de instalação do processo eleitoral, convocando as Entidades de Prática para registro das candidaturas, informando o endereço para envio das correspondências aos interessados, endereço este que poderá ser de correio eletrônico (e-mail), devendo ainda ser informado eventuais canais complementares de comunicação.

- I. O registro da candidatura será através de correio eletrônico, devendo ser enviado no endereço informado no Edital em até 05 dias úteis após a publicação do Edital.
- II. As Entidades de Prática interessadas em se candidatar, por meio de seu representante, devem identificar na correspondência eletrônica o seu nome completo, número de CNPJ, enviando tais informações através do seu e-mail de cadastro, conforme modelo a ser disponibilizado previamente pela Comissão Eleitoral.
- III. Recebidas todas as inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará no site da CBCa as respectivas entidades candidatas.
- IV. O facultativo endereço de envio para comunicação com as entidades com direito a voto será aquele constante no cadastro da CBCa, competindo mantê-lo atualizado.
- V. A Comissão Eleitoral enviará e-mail individual informando os procedimentos para o login de acesso ao sistema de votação, que deverá ser efetuado até às 24 horas do dia anterior ao dia de votação.
- VI. Em caso de votação presencial a Comissão Eleitoral emitirá as normas apropriadas para cada caso.

Artigo 12 - A votação eletrônica acontecerá em um único dia, tendo início às 9 horas e encerramento às 16 horas e o seu resultado podendo ser publicado até às 17 horas do mesmo dia.

Artigo 13 - Em caso de impugnação do direito de participar da eleição o processo eleitoral assegurará defesa prévia.

Artigo 14 - Cada Entidade de Prática com direito a voto poderá votar somente uma vez sendo impossibilitado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 15 - Na campanha eleitoral, que terá início 10 (dez) dias antes da data da apuração dos votos, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos.

I - Os gestores da entidade não poderão criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverão, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem.

II - As entidades que se candidatarem deverão respeitar os respectivos calendários internos de forma que a campanha eleitoral não lhe traga prejuízos.

III - Será vedada a fixação de materiais de campanha nas dependências da entidade.

CAPÍTULO V- DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E POSSE

Artigo 16 - O presidente da Comissão Eleitoral indicará integrantes da Comissão Eleitoral e membros independentes para constituir a Mesa Apuradora.

Artigo 17 - Antes de iniciar a apuração todas as ocorrências lançadas na Ata de Votação deverão ser analisadas e resolvidas pela Mesa Apuradora e Comissão Eleitoral.

Artigo 18 - O sistema de votação eletrônica deverá permitir auditoria caso seja requerida pelos participantes, onde serão analisados os dados utilizados para o voto on-line, sendo: data e hora de realização da votação e quantidade de votos feitos por entidade.

Artigo 19 - Serão consideradas nulos os votos que:

- I. Não corresponderem as informações das entidades candidatas ao pleito e disponibilizado pela Comissão Eleitoral;

Artigo 20 - Será eleita a entidade que obtiver o maior número de votos em sua região.

Artigo 21 - Eventual caso de empate será resolvido conforme disposto no artigo 3º.

Artigo 22 - Concluída a apuração dos votos o presidente da Mesa Apuradora deverá:

- I. Lavrar a Ata de Apuração;
- II. Como a eleição será remota, presidir orientando e informando todos os aspectos da eleição referente a pauta; candidatos e lista de chamada digital;
- III. Após apuração colegiada junto a comissão eleitoral divulgar o resultado;
- IV. Encerrar os trabalhos da eleição.

CAPÍTULO VI- DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 23 - Eventuais omissões ou conflitos deste regulamento e outras normativas serão resolvidos com a interpretação conjunta de normas aplicáveis, dentre estas o Estatuto da Confederação Brasileira de Canoagem.

JOÃO TOMASINI SCHWERTNER

Presidente